

Ofício nº 53/2023
Ibitinga, 05 de junho de 2023.
MATÉRIA RECEBIDA Nº 278/2023

Assunto: Resposta ao REQUERIMENTO nº 226/2023

Excelentíssimo(s) Senhor(es) Vereador(es) Murilo Bueno, Marco Antônio da Fonseca e Richard Porto de Rosa

Cumprimentando cordialmente, em resposta ao Requerimento nº 226/2023, dos Nobres Edis, conforme informações do nosso Departamento Administrativo:

1) Informar os aumentos referentes aos valores da taxa de esgoto em 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023, justificando com base em qual Lei houve o aumento gradativo.

Nos exercícios de 2019, 2020, e até o mês de setembro de 2021, cumpre informar que, a taxa de cobrança de esgoto era cobrada em 50% (cinquenta por cento) de acréscimo, aplicado sobre o valor correspondente ao da tarifa de consumo de água de cada respectivo lançamento efetuado pelo SAAE.

A partir de setembro de 2021, tem-se a informar que, por determinação da Lei Municipal nº 5.236, de 09 de setembro de 2021, a taxa de cobrança de esgoto passou a ser de 66% (sessenta e seis por cento) de acréscimo, aplicado sobre o valor correspondente ao da tarifa de consumo de água de cada respectivo lançamento efetuado pelo SAAE.

A partir de setembro de 2022, tem-se a informar que, por determinação da Lei Municipal nº 5.236, de 09 de setembro de 2021, a taxa de cobrança de esgoto passou a ser de 83% (oitenta e três por cento) de acréscimo, aplicado sobre o valor correspondente ao da tarifa de consumo de água de cada respectivo lançamento efetuado pelo SAAE.

A partir de setembro de 2023, tem-se a informar que, por determinação da Lei Municipal nº 5.236, de 09 de setembro de 2021, a taxa de cobrança de esgoto passará a ser de 100% (cem por cento) de acréscimo, aplicado sobre o valor correspondente ao da tarifa de consumo de água de cada respectivo lançamento efetuado pelo SAAE.



2) Informar o valor do metro cúbico da água desse mesmo período juntando os decretos que regulamentam os respectivos valores.

Abaixo estão explanados os valores nos exercícios solicitados.

De acordo com o Decreto nº 5242, de 26 de julho de 2021, não houve aumento das tarifas nos anos de 2018, 2019 e 2020.

2017 / 2018 / 2019 / 2020	
Até 15m ³	R\$ 1,40
De 16m ³ a 20m ³	R\$ 1,73
De 21m ³ a 25m ³	R\$ 2,08
De 26m ³ a 30m ³	R\$ 2,38
De 31m ³ a 32m ³	R\$ 2,61
De 33m ³ a 35m ³	R\$ 2,90
De 36m ³ a 37m ³	R\$ 3,24
De 38m ³ a 40m ³	R\$ 3,42
De 41m ³ a 45m ³	R\$ 3,86
De 46m ³ a 50m ³	R\$ 4,21
De 51m ³ a 70m ³	R\$ 4,77
De 71m ³ a 100m ³	R\$ 5,37
Acima de 100m ³	R\$ 5,92
NÃO RESIDENCIAL	R\$ 4,62
De acordo com o Decreto Nº 4251/2017	

2021	
Até 15m ³	R\$ 1,68
De 16m ³ a 20m ³	R\$ 2,08
De 21m ³ a 25m ³	R\$ 2,50
De 26m ³ a 30m ³	R\$ 2,86
De 31m ³ a 32m ³	R\$ 3,13
De 33m ³ a 35m ³	R\$ 3,48
De 36m ³ a 37m ³	R\$ 3,89
De 38m ³ a 40m ³	R\$ 4,10
De 41m ³ a 45m ³	R\$ 4,63
De 46m ³ a 50m ³	R\$ 5,05
De 51m ³ a 70m ³	R\$ 5,72
De 71m ³ a 100m ³	R\$ 6,44
Acima de 100m ³	R\$ 7,10
NÃO RESIDENCIAL	R\$ 5,54
De acordo com o Decreto Nº 5242/2021	

2022	
Até 15m ³	R\$ 2,00
De 16m ³ a 20m ³	R\$ 2,48
De 21m ³ a 25m ³	R\$ 2,98
De 26m ³ a 30m ³	R\$ 3,40
De 31m ³ a 32m ³	R\$ 3,72
De 33m ³ a 35m ³	R\$ 4,14
De 36m ³ a 37m ³	R\$ 4,63
De 38m ³ a 40m ³	R\$ 4,88
De 41m ³ a 45m ³	R\$ 5,51
De 46m ³ a 50m ³	R\$ 6,01
De 51m ³ a 70m ³	R\$ 6,81
De 71m ³ a 100m ³	R\$ 7,66
Acima de 100m ³	R\$ 8,45
NÃO RESIDENCIAL	R\$ 6,59
De acordo com o Decreto Nº 5407/2022	

2023	
Até 15m ³	R\$ 2,12
De 16m ³ a 20m ³	R\$ 2,62
De 21m ³ a 25m ³	R\$ 3,15
De 26m ³ a 30m ³	R\$ 3,60
De 31m ³ a 35m ³	R\$ 4,09
De 36m ³ a 40m ³	R\$ 4,67
De 41m ³ a 45m ³	R\$ 5,32
De 46m ³ a 50m ³	R\$ 6,06
De 51m ³ a 70m ³	R\$ 6,91
De 70m ³ a 100m ³	R\$ 7,87
Acima de 100m ³	R\$ 8,94
NÃO RESIDENCIAL	R\$ 6,97
De acordo com o Decreto Nº 5587/2023	

Ainda, cumpre informar, que os decretos e leis municipais que seguem em anexo, esclarecem os aumentos gradativos em relação à taxa de água e esgoto dos períodos solicitados.

Desde já, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga, agradece a indicação e se coloca à disposição, e aproveita o ensejo para renovar elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA
 E ESGOTO DA ESTANCIA
 TUR:45321791000190

Assinado de forma digital por SERVIÇO
 AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA
 ESTANCIA TUR:45321791000190
 Dados: 2023.06.05 16:21:09 -03'00'

Belmiro Sgarbi Neto
Gestor Executivo
(assinado digitalmente)



Ao(s) Excelentíssimo(s) Senhor(es) Vereador(es)
Murilo Bueno, Marco Antônio da Fonseca e Richard Porto de Rosa
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
R. Victor Maída, nº 563 – Centro
Ibitinga/SP



DECRETO Nº 4.251, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Reajusta a Tabela de Preços no fornecimento de água potável pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o aumento nas tarifas de energia elétrica que ocorreram no ano de 2017;

Considerando o aumento de despesas com o setor operacional;

Considerando que não houve aumento das tarifas no ano de 2017;

Considerando a utilização, depreciação e custos relacionados a cada segmento;

Considerando aumentos salariais no período de 2016 a março de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Os preços executados pela Prefeitura Municipal, através do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga, a partir de 1º de janeiro de 2018, ficarão sujeitos à seguinte tabela:

RESIDENCIAL	TARIFA
Até 15 m ³	R\$ 1,40
De 16 m ³ a 20 m ³	R\$ 1,73
De 21 m ³ a 25 m ³	R\$ 2,08
De 26 m ³ a 30 m ³	R\$ 2,38
De 31 m ³ a 32 m ³	R\$ 2,61
De 33 m ³ a 35 m ³	R\$ 2,90



De 36 m ³ a 37 m ³	R\$ 3,24
De 38 m ³ a 40 m ³	R\$ 3,42
De 41 m ³ a 45 m ³	R\$ 3,86
De 46 m ³ a 50 m ³	R\$ 4,21
De 51 m ³ a 70 m ³	R\$ 4,77
De 71 m ³ a 100 m ³	R\$ 5,37
Acima de 100 m ³	R\$ 5,92
NÃO RESIDENCIAL	R\$ 4,62

Art. 2º. Para fins do artigo anterior, fica mantido o faturamento mínimo equivalente ao consumo de 15 m³ (quinze metros cúbicos) da categoria residencial de água mensal para todos os consumidores.

Art. 3º. O preço público de utilização das redes de esgotos sanitários fica mantido em 50% (cinquenta por cento) do valor da água mensal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da
P. M., em 12 de dezembro de 2017.



ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

DECRETO Nº 5.407, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

Reajusta a Tabela de Preços no fornecimento de água potável pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o aumento nas tarifas de energia elétrica que ocorreram no ano de 2021;

Considerando a utilização, depreciação e custos relacionados a cada segmento;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.236, de 09 de setembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Os preços executados pela Prefeitura Municipal, através do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga, a partir da data de publicação do presente Decreto, ficarão sujeitos à seguinte tabela:

RESIDENCIAL	TARIFA
Até 15 m3	R\$ 2,00
De 16 m3 a 20 m3	R\$ 2,48
De 21 m3 a 25 m3	R\$ 2,98
De 26 m3 a 30 m3	R\$ 3,40
De 31 m3 a 32 m3	R\$ 3,72
De 33 m3 a 35 m3	R\$ 4,14
De 36 m3 a 37 m3	R\$ 4,63
De 38 m3 a 40 m3	R\$ 4,88
De 41 m3 a 45 m3	R\$ 5,51
De 46 m3 a 50 m3	R\$ 6,01



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

De 51 m ³ a 70 m ³	R\$ 6,81
De 71 m ³ a 100 m ³	R\$ 7,66
Acima de 100 m ³	R\$ 8,45
NÃO RESIDENCIAL	R\$ 6,59

Art. 2º Para fins do artigo anterior fica mantido o faturamento mínimo equivalente ao consumo de 15 m³ (quinze metros cúbicos) da categoria residencial de água mensal para todos os consumidores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.242/2021.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 26 de janeiro de 2022.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

DECRETO Nº 5.587, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

Reajusta a Tabela de Preços no fornecimento de água potável pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a utilização, depreciação e custos relacionados a cada segmento;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.236, de 09 de setembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Os preços executados pela Prefeitura Municipal, através do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga, a partir da data de publicação do presente Decreto, ficarão sujeitos à seguinte tabela:

RESIDENCIAL	TARIFA
Até 15 m ³	R\$ 2,12
De 16 a 20 m ³	R\$ 2,62
De 21 a 25 m ³	R\$ 3,15
De 26 a 30 m ³	R\$ 3,60
De 31 a 35 m ³	R\$ 4,09
De 36 a 40 m ³	R\$ 4,67
De 41 a 45 m ³	R\$ 5,32
De 46 a 50 m ³	R\$ 6,06
De 51 a 70 m ³	R\$ 6,91
De 70 a 100 m ³	R\$ 7,87
Acima de 100 m ³	R\$ 8,94
NÃO RESIDENCIAL	R\$ 6,97

Art. 2º Para fins do artigo anterior fica mantido o faturamento mínimo equivalente ao consumo de 15 m³ (quinze metros cúbicos) da categoria residencial de água mensal para todos os consumidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.407/2022.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 26 de janeiro de 2023.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

MATÉRIA RECEBIDA Nº 278/2023 - Protocolo nº 1891/2023 recebido em 05/06/2023 17:10:24 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Gestor do SAAE
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código AD88-5880-16E2-0883.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

DECRETO Nº 5.242, DE 26 DE JULHO DE 2021

Reajusta a Tabela de Preços no fornecimento de água potável pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que não houve aumento das tarifas de água e esgoto nos anos de 2018, 2019 e 2020.

CONSIDERANDO os reajustes salariais concedidos nos exercícios de 2018 a 2020.

CONSIDERANDO os reajustes no vale alimentação destinados aos servidores públicos da autarquia nos anos de 2018 a 2020.

CONSIDERANDO que o aumento na tarifa da energia elétrica no período de janeiro de 2018 a junho de 2021 foi de 36,74% e que as despesas de energia elétrica correspondem a 35% do total do dispêndio da autarquia, sendo a segunda maior despesa do SAAE, e que está previsto o aumento de 20% destas despesas nos próximos meses em decorrência da bandeira vermelha II em razão da estiagem.

DECRETA:

Art. 1º Os preços executados pela Prefeitura Municipal, através do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga, a partir da data de publicação do presente Decreto, ficarão sujeitos à seguinte tabela:

RESIDENCIAL	TARIFA
Até 15 m ³	R\$ 1,68
De 16 m ³ a 20 m ³	R\$ 2,08
De 21 m ³ a 25 m ³	R\$ 2,50
De 26 m ³ a 30 m ³	R\$ 2,86
De 31 m ³ a 32 m ³	R\$ 3,13
De 33 m ³ a 35 m ³	R\$ 3,48



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

De 36 m ³ a 37 m ³	R\$	3,89
De 38 m ³ a 40 m ³	R\$	4,10
De 41 m ³ a 45 m ³	R\$	4,63
De 46 m ³ a 50 m ³	R\$	5,05
De 51 m ³ a 70 m ³	R\$	5,72
De 71 m ³ a 100 m ³	R\$	6,44
Acima de 100 m ³	R\$	7,10
NÃO RESIDENCIAL	R\$	5,54

Art. 2º Para fins do artigo anterior fica mantido o faturamento mínimo equivalente ao consumo de 15 m³ (quinze metros cúbicos) da categoria residencial de água mensal para todos os consumidores.

Art. 3º O preço público de utilização das redes de esgotos sanitários fica mantido em 50% (cinquenta por cento) do valor da água mensal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.251/2017.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 26 de julho de 2021.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

LEI Nº 5.236, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a efetivar repasse de recursos financeiros do tesouro municipal ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, altera a Lei Municipal nº 4.101, de 10 de junho de 2015, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 84/2021, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasse de recursos financeiro em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, no valor de até R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), destinados à aquisição e reparo de bombas para extração e recalque de água e/ou esgoto.

Art. 2º Para efetivação do repasse de recursos financeiros de que trata o art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o repasse financeiro após a apresentação de nota fiscal dos bens e serviços objeto do repasse, decorrente de contratação efetuada pela autarquia municipal.

Art. 3º Fica alterado o art. 1º, da Lei Municipal nº 4.101, de 10 de junho de 2015, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Infraestrutura e Investimentos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – FIISAAE, com o objetivo de implementar ações destinadas à infraestrutura de produção de água, a aquisição de tratores, caminhões e máquinas de terraplenagem, serviços de automação do sistema produtivo de água, bombas submersas para poços profundos, execuções de estações compactas de tratamento de esgoto (ETE-compacta), perfuração de poço profundo, reservação, adução, distribuição, controle de perdas de água, reparos de danos causados a terceiros e ações referentes ao tratamento e escoamento de esgoto sanitário, não podendo ter destinação diversa, sob pena de desvio de finalidade.”

Art. 4º Fica alterado o art. 5º, da Lei Municipal nº 4.101, de 10 de junho de 2015, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Infraestrutura e Investimentos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – FIISAAE, deverão ser aplicados em infraestrutura de produção de água, a aquisição de tratores, caminhões e máquinas de terraplenagem, serviços de automação do sistema produtivo de água, bombas submersas para poços profundos, execuções de estações compactas de tratamento de esgoto (ETE-compacta), perfuração de poço profundo, reservação, adução, distribuição, controle de perdas de água, reparos de danos causados a terceiros e ações referentes ao tratamento e escoamento de esgoto sanitário, não podendo ter destinação diversa, sob pena de desvio de finalidade.”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Art. 5º A tarifa de utilização da rede de esgoto sanitário para coleta e tratamento corresponde 66% (sessenta e seis por cento) do valor consumido de água, sendo que após 12 (doze) meses, será de 83% (oitenta e três por cento) do valor consumido de água e após 24 (vinte e quatro) meses, será de 100% (cem por cento) do valor consumido de água, contados da publicação da presente Lei.

§1º Nas unidades consumidoras não atendidas pela Estação de Tratamento de Esgoto, a tarifa de utilização da rede de esgoto sanitário para coleta corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor consumido de água, sendo que após eventual conexão ao tratamento de esgoto sanitário, o percentual de cobrança da tarifa será ajustado de forma escalonada, conforme previsto no caput deste artigo.

§2º Todo mês de janeiro de cada ano, deverá ser aplicado índice de recomposição de perda inflacionária ao valor da tarifa de água e esgoto, com base no acumulado dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA-IBGE ou outro índice que o substitua.

Art. 6º Na hipótese de atraso no pagamento da tarifa de água e esgoto será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura em atraso, atualização monetária utilizando-se o índice IPCA/IBGE e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* na forma da lei, cuja cobrança não poderá incidir sobre o valor de multa eventualmente lançada na fatura anterior.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

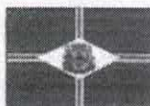
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se o artigo 7º da Lei Municipal nº 1.979, de 24 de novembro de 1994.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 09 de setembro de 2021,

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo



MATÉRIA RECEBIDA Nº 278/2023 - Protocolo nº 1891/2023 recebido em 05/06/2023 17:10:24 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Gestor do SAAE Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/confirmar_assinatura e informe o código AD88-5880-16E2-0883.

